PARECER N° 85/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e Contrato de Adesão de Kaloré, Estado do Paraná

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo manifestar quanto à proposta de regulamento dos serviços de água e esgoto e contrato de adesão do Município de Kaloré, Estado do Paraná.

2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução nº 45, de 2024.

Nos termos da resolução, mais especificamente no art. 4º, §1º, XII, constata-se que compete ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços "*analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados*".

Nesse sentido, o art. 27, inciso III, da Lei nº 11.445/2007 assegura aos usuários de serviços públicos de saneamento básico acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade reguladora.

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do documento analisado, apresentam-se sugestões pontuais de adequação no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto:

- O inciso XX do art. 2º está com quebra de linha, sugere padronizar com o arquivo;
- Inciso XXVIII do art. 4º sugere solução alternativa semicoletivo. Todavia, tanto a Resolução Orcispar nº 03/2026 quanto a Norma de Referência da ANA nº 08/2024 não preveem hipótese de semicoletivo. Recomenda-se a supressão do termo "semicoletivo";
- O §5º do art. 17 trata de "solução individual ou semicoletiva adequada" e como mencionado anteriormente não há esse tipo de solução prevista na Resolução Orcispar nº 03/2026 quanto a Norma de Referência da ANA nº 08/2024. Recomenda-se a supressão do termo "semicoletiva";
- §6º do art. 19 trata de "soluções individuais ou semicoletivas adequadas". Todavia, Resolução Orcispar nº 03/2026 quanto a Norma de Referência da ANA nº 08/2024 não disciplina semicoletiva. Recomenda-se a supressão do termo "semicoletiva";
- O inciso III do art. 44 menciona "solução alternativa individual ou semicoletiva". Todavia, Resolução Orcispar nº 03/2026 quanto a Norma de Referência da ANA nº 08/2024 não disciplina semicoletiva. Recomenda-se a supressão do termo "semicoletiva";

- §1º do art. 48 trata de "solução alternativa individual ou semicoletiva". Todavia, Resolução Orcispar nº 03/2026 quanto a Norma de Referência da ANA nº 08/2024 não disciplina semicoletiva. Recomenda-se a supressão do termo "semicoletiva";
- O caput do art. 48 trata de sistemas individuais ou semicoletivos. Todavia, Resolução Orcispar nº 03/2026 quanto a Norma de Referência da ANA nº 08/2024 não disciplina semicoletiva. Recomenda-se a supressão do termo "semicoletiva";
- O §2º do art. 48 trata do tanque de evapotranspiração permitido pela Resolução Orcispar nº 03/2026. Recomenda suprimir o texto em parêntese;
- O art. 66 no inciso VII determina "histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) meses". O jurídico recomenda 12 meses e não 120 meses;
- Sugiro a revisão de todo o regulamento para suprimir solução alterativa semicoletiva diante da inexistência de respaldo.

Em relação ao contrato de adesão apresentam-se sugestões pontuais de adequação:

- §6º da cláusula quinta consta entre parêntese "ver se cabe fossa verde no sentido do doc)" o jurídico sugere a supressão;
- A cláusula sexta do contrato de adesão deve refletir o artigo 159 do regulamento, todavia não reflete uma vez que a cláusula sexta tem mais incisos que o artigo. Recomenda-se que seja idêntico para evitar confusão no usuário;

No mais, observa-se que o texto normativo do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Kaloré está em consonância com os parâmetros estabelecidos na Norma de Referência nº 11, aprovada por meio da Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ademais, o referido regulamento está em conformidade com a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial no que tange à transparência e à proteção dos direitos dos usuários.

Tal alinhamento demonstra o compromisso do Município de Kaloré com a conformidade regulatória, a segurança jurídica e a observância do modelo nacional de regulação do setor de saneamento básico, promovendo, assim, a coerência normativa entre os entes locais e as orientações emanadas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e do contrato de adesão de Kaloré, Estado do Paraná, desde que as observações sugeridas nesse parecer sejam adequadas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 19 de outubro de 2026.

FERNANDA THAIS VERDEIRO DE SOUSA
Assinado de forma digital por FERNANDA THAIS VERDEIRO DE SOUSA
Dados: 2026.10.19 15:59:46 -03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269